



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

LEI MUNICIPAL Nº 596 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na Rede Pública de Educação Básica do Município de Coronel Murta/MG, nos termos da lei Federal n. 13.935, de 11 de dezembro de 2019, cria cargos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL MURTA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA DE VEREADORES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam inseridos na Rede Pública Municipal de Educação Básica os serviços de Psicologia e de Serviço Social, para melhoria e acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e na mediação das relações sociais e institucionais entre corpo discente, corpo docente, comunidade escolar e toda rede que estrutura o processo de ensino/aprendizagem.

§ 1º - Os profissionais das áreas de psicologia e de serviço social integrarão as equipes multidisciplinares da rede pública municipal de educação para atender as necessidades e prioridades definidas pelo Plano Municipal de Educação.

§ 2º - Os assistentes sociais e psicólogos de que trata esta Lei serão lotados na Secretaria de Educação.

§ 3º - Os profissionais deverão, no ato da nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º - A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019, com o projeto político pedagógico de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

IX – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

X – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XI – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIII – o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º - O município deverá prever no Plano Municipal de Educação a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia na política educacional.

Art. 4º - Ficam criadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos com o respectivo quantitativo de vagas:

- a) Psicólogo da Educação – 03 vagas
- b) Assistente Social da Educação - 03 vagas
- c) Psicopedagogo – 01 vaga.
- d) Auxiliar de Biblioteca – 03 vagas
- e) Coordenador de Alimentação Escolar – 01 vaga

§ 1º - As atribuições dos cargos descritos neste artigo são aquelas previstas no Anexo I desta lei, além daquelas já previstos no art. 2º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

§ 2º - A jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais para os cargos de Psicólogo, Assistente Social e Auxiliar de Biblioteca; 24 (vinte quatro) horas semanais para o cargo de Psicopedagogo; e 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Coordenador de Alimentação Escolar.

§ 3º - A remuneração para os cargos de psicólogo e assistente social, será a mesma prevista na legislação municipal.

§ 4º - A remuneração para o cargo de Psicopedagogo será de R\$ 1.922,31 (mil e novecentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos) mensais;

§ 5º - O salário base para o cargo de Auxiliar de Biblioteca será de R\$ 1.039,84 (mil e trinta e nove reais) mensais;

§ 6º - A remuneração para o cargo de Coordenador de Alimentação Escolar será de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos) mensais;

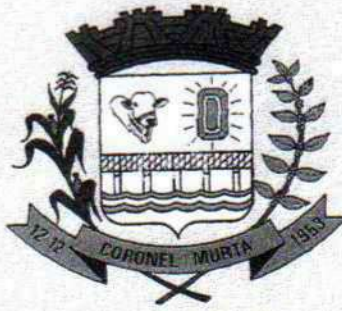
§ 7º - Os referidos profissionais serão nomeados após aprovação em concurso público conforme regras estatutárias e comprovação de regularidade do respectivo conselho profissional, para aqueles cujo registro profissional seja obrigatório.

§ 8º - Enquanto não for realizado o concurso público para preenchimento das vagas, poderá ser realizada a contratação eventual dos profissionais devidamente habilitados para o exercício da função de psicólogo, assistente social e psicopedagogo, até a efetiva realização do concurso público.

§ 9º - Ficam asseguradas duas vagas de Auxiliar de Biblioteca para a Escola Municipal de Manoel Costa Barreto no Distrito de Freire Cardoso e uma para a Escola Municipal Maria Cecília dos Santos no Distrito de Barra do Salinas.

Art. 5º - O cargo de Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional doravante será denominado de "Especialista de Educação Básica".

Parágrafo único: A carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos profissionais de Educação Básica será de 24 (vinte quatro) semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existentes, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do *bullying*, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

V – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VI – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

VIII – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;




PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL MURTA

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

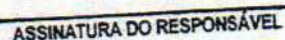
Coronel Murta/MG, 03 de Janeiro de 2.022.


José Ailton Freire Jardim
Prefeito Municipal

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005 03101122


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

TERMO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA CONFORME LEI
MUNICIPAL Nº 279,16/12/2005 / /


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL